

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAM
DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO - DPGE
CADASTRO DE ÁREAS PÚBLICAS

CADASTRO
CANCIONA
REGISTRAR

I - INSCRIÇÕES CADASTRAIS

01 INSCRIÇÃO ÁREA PÚBLICA

SETOR	ÁREA Nº	SUB DIVS	DV
0016001	000	000	0

02 INSCRIÇÃO CADASTRAL - IPTU

SETOR	QUADRA	LOTE	SUB LOTE	DV
303123	0262	000	04	

03 IDENTIFICAÇÃO ID GEO

II - ENDEREÇO DO IMÓVEL

04 LOGRADOURO

RUA T 44

05 CODIGO

64912

06 NUMERO

07 QUADRA

08 LOTE

09 APM

10 COMPLEMENTO

LA TES 3/4/5

11 BAIRRO

SETOR BUENO

12 CODIGO

16

III - INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL/PROPRIEDADE

13 DESTINAÇÃO ORIGINAL

ART 160 128

14 CODIGO

143

15 USO ATUAL

16 CODIGO

17 ÁREA ORIGINAL (M²)

153,68

18 ÁREA ATUAL (M²)

19 VAGO EDIF

21 Nº DE PAV.

20 DESMEM.

22 ÁREA EDIFICADA (M²)

23 OCUP.

24 NOME OCUPANTE

25 PROPRIETÁRIO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

26 ID. PROP.

27 NOME ESTABELECIMENTO

28 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL:

FRENTE - RUA T-44 - 45,00M

FUNDO - LOTE 3/4/5 DA QUADRA 24 - 54,00M

L. ESQUERDA - LOTE 2 DA QUADRA 24 - 3,00M

LINTIA CURVA - 9,65M

IV - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

29 DOC

30 LIVRO

31 FOLHA

32 DATA

33 Nº REGISTRO

34 CARTÓRIO

V - COMPROMETIMENTO DO IMÓVEL

35 BENEFICIÁRIO

36 Nº PROCESSO

37 DATA

38 LEI Nº

39 DATA LEI

40 Nº DIÁRIO

41 DATA D.O.

42 DATA ALIENAÇÃO

43 DATA INICIO CONST.

44 DATA INICIO ATIV.

45 DATA VIGÊNCIA ATIV.

46 TEMPO INDETERMINADO

47 CÓDIGO ALIENAÇÃO

48 DOC

49 LIVRO

50 FOLHA

51 DATA

52 Nº REGISTRO

53 CARTÓRIO

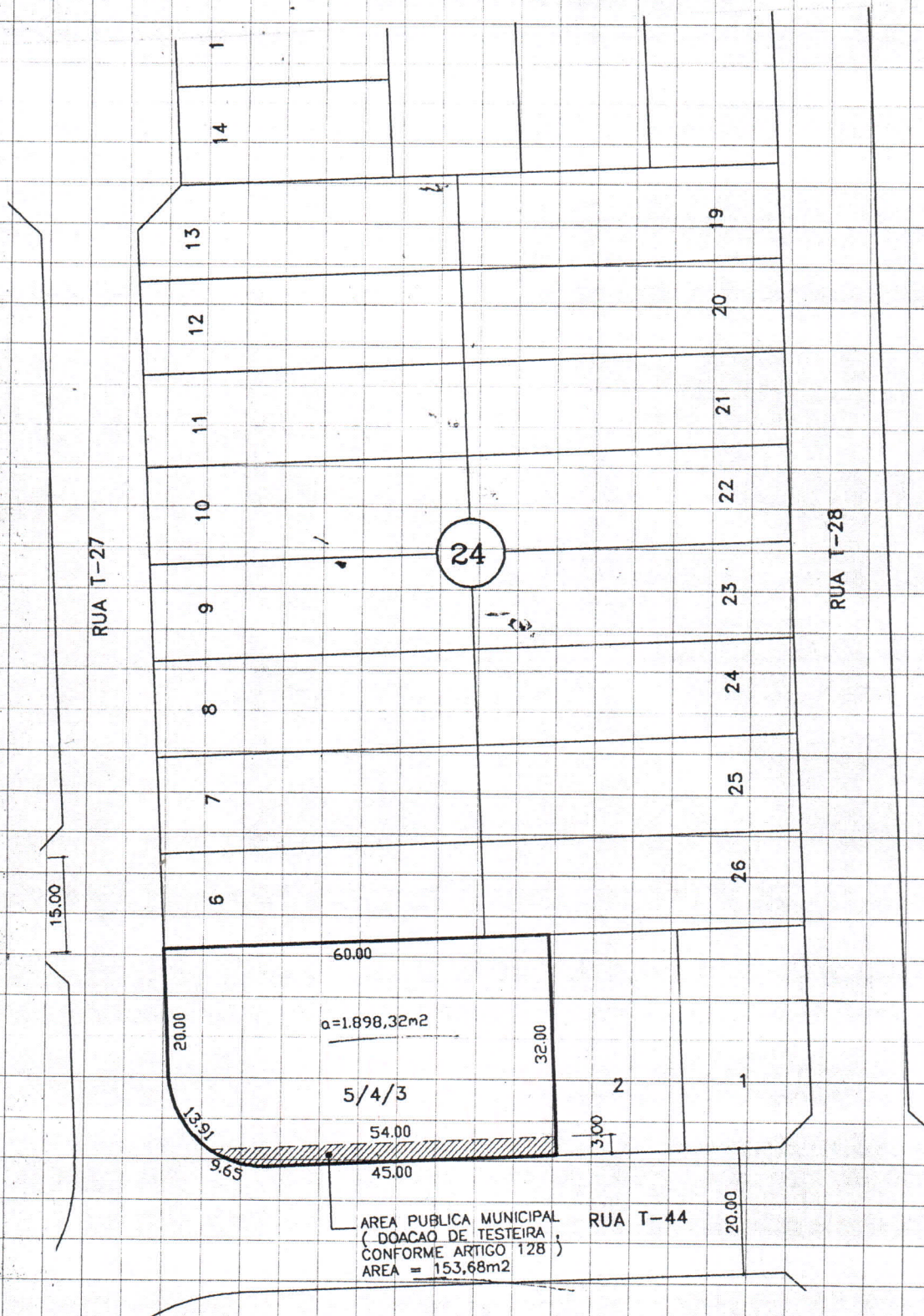
54 DATA LEVTO

55 PESQUISADOR/CAMPOS IV E V

56 MATRÍCULA

VI - CROQUIS

57 CROQUIS



58 OBSERVAÇÕES

PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO Nº 1977 9106/2002 - DECRETO Nº 1534 DE 31/07/2002 - D.O Nº 2977 DE 05/08/2002
PROC. ADM. 20794909-

59 DATA LEV.º

60 CADASTRADOR/CAMPOS II III VI / ASS.

61 MATRICULA

DECRETO Nº 1533, DE 31 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo nº 1.081.517-7/97, de interesse de JOÃO BATISTA BERNARDES,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM ELI FORTES COMPLEMENTO", de propriedade de JOÃO BATISTA BERNARDES, com área total de imóvel e parcelável de 31.012,23m² (trinta e um mil, zero doze vírgula vinte e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I.	Superfície do terreno:	31.012,23m² = 100%
II.	Superfície a parcelar:	31.012,23m² = 100%
III.	Quantidade de lotes:	50
IV.	Quantidade de quadras:	2
V.	Total de áreas públicas:	2
VI.	Área mínima de lote:	200,00m²
VII.	Frete mínima de lote:	9,32m
VIII.	Total das áreas dos lotes:	15.580,33m² = 50,240%
IX.	Total de áreas públicas:	4.668,22m² = 15,053%
X.	Sistema viário:	10.763,48m² = 34,707%
XI.	Total da área a parcelar:	31.012,23m² = 100%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: PARQUE INFANTIL	2.334,11m² = 7,526%
Logradouro: Rua EF-12	= 77,48m
Fundo confrontante: Rua EF-01	= 71,69m
Lado direito confrontante: Rua EF-13	= 2,82m
Lado esquerdo confrontante: APM-02 (Creche)	= 43,01m
1º Chanfro: D = 7,644m (AC = 54°44'40" e R = 8,00m) - confluência das ruas EF-12 com EF-13	
2º Chanfro: D = 14,890m (AC = 106°38'31" e R = 8,00m) - confluência das ruas EF-13 com EF-01.	
II. APM-02: CRECHE	2.334,11m² = 7,526%
Logradouro: Rua EF-12	= 43,79m
Fundo confrontante: Rua EF-01	= 32,50m
Lado direito confrontante: APM-01 (Praça/Parque Infantil)	= 43,01m
Lado esquerdo confrontante: Rua EF-11	= 42,99m
1º Chanfro: D = 17,342m (AC = 124°11'58" e R = 8,00m) - confluência das ruas EF-12 com EF-11.	
2º Chanfro: D = 10,390m (AC = 74°24'51" e R = 8,00m) - confluência das ruas EF-1 com EF-11.	

Art. 4º Em conformidade com o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.569/95 e Lei Complementar nº 031/94, o parcelamento denominado "JARDIM ELI FORTES COMPLEMENTO", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV), Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - IV.

§ 1º Os lotes de esquina, excepcionalmente para a ZEIS, deverão atender, obrigatoriamente, o recuo frontal de 5,00m (cinco metros) apenas para via de maior caixa, para as outras vias, poderá ser deixado um recuo frontal de 3,00m (três metros).

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 107.458,76 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia.

constituindo bem domínial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas, Livro 1.377, fls. 135, 136 e 137.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 25 de setembro de 2001.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 1534, DE 31 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.977.910-6/2002, de interesse de CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento, remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 3, 4 e 5, situados às Ruas T-44 e T-27, Quadra 24, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 3/4/5 e Área Pública Municipal, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (Lotes 3, 4 e 5 no Lote 3/4/5)

Lote 3/4/5	ÁREA	1.898,32m²
Frete para a Rua T-27		20,00m
Fundo dividindo com o Lote 02		32,00m
Lado direito dividindo com os lotes 06 e 26		60,00m
Lado esquerdo div. com Área Pública Municipal (APM)		54,00m
Pela linha curva		13,91m

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 3/4/5 em APM)

Área Pública Municipal	ÁREA	153,68m²
Frete para a Rua T-44		45,00m
Fundo dividindo com o Lote 3/4/5		54,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 02		3,00m
Pela linha curva		9,65m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal